



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65 com sede na Av. Antonio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JESUS ADIB ABI CHEDID**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 2.321.773-X, CPF nº. 013.900.158/15, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmadade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de Janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Dr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, nº. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais nº. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e nº. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **3º Termo Aditivo ao Convênio** original, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto **custear a atuação coordenada da CONVENIADA** no enfrentamento da pandemia da COVID-19, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde, o disposto na **Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020** e o convênio celebrado entre o Município de **BRAGANÇA PAULISTA** e a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA – 2020-2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

O valor expresso no **QUADRO 1**, conforme especificação, equivale aos serviços ora conveniados e serão repassados de forma fixa e integral pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA** de acordo com as especificações e, limitado ao teto físico-financeiro estipulado:

QUADRO 1

Programação Orçamentária da Conveniada Covid-19		Mensal (R\$)
Produção	Custeio da Produção Hospitalar de 30 leitos clínicos para o enfrentamento da pandemia de COVID-19	R\$ 500.000,00
	Custeio da Produção Hospitalar de 23 leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da pandemia de COVID-19	R\$ 1.104.000,00



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

Incentivo	Incentivo financeiro às ações de enfrentamento da pandemia de COVID-19	R\$ 117.000,00
TOTAL		R\$ 1.721.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor expresso no **QUADRO 1** será pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, de acordo com as condições a seguir:

- Pagar 100% (cem por cento) do valor referente a produção hospitalar de 30 leitos clínicos de COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil após aprovação do processamento das contas, desde que haja o cumprimento das metas pactuadas e/ou variações acordadas entre as partes.
- Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao custeio de 23 leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil após aprovação do processamento das contas, desde que haja o cumprimento das metas pactuadas e/ou variações acordadas entre as partes.
- Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao incentivo financeiro às ações de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo Aditivo, correrão, no presente exercício, devendo onerar as Fichas de Dotação Orçamentária - outros serviços de terceiros pessoa jurídica assistência ambulatorial e hospitalar: Fonte 01:

Praça Hafiz Abi Chedid, nº 125, Centro – CEP: 12902-230 - Bragança Paulista – SP
(11) 4034-6700 – www.braganca.sp.gov.br / e-mail: smsasaudebp@gmail.com



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

454 - 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.01; Fonte 02: 1034 -
10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.02 e Fonte 05: 455 -
10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.05.

CLÁUSULA QUINTA

DO CUSTEIO DA PRODUÇÃO HOSPITALAR COVID-19

A **CONVENIADA** utilizar-se-á de seus recursos, pelo período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Termo Aditivo, para o atendimento de pessoas acometidas pela COVID-19.

Parágrafo 1º - Para fins de registros e pagamento, as internações deverão ser processadas no Sistema de Informações Hospitalares (SIH).

Parágrafo 2º - As internações em leitos clínicos por suspeita e confirmadas para COVID-19, desde que comprovada a utilização para os fins especificados e observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde, recebem valor complementar ao processamento da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), no valor de R\$ 1.519,03 (Um mil, quinhentos e dezenove reais e três centavos) por internação.

Parágrafo 3º - O valor do processamento das internações nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID 19, não acarretará o pagamento de valores complementares ou excedentes, exceto se ultrapassar o teto máximo de diárias previamente contratadas.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

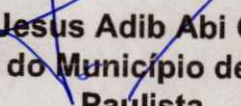
Secretaria Municipal de Saúde

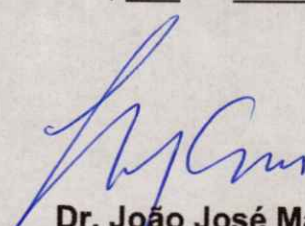
CLÁUSULA SEXTA DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

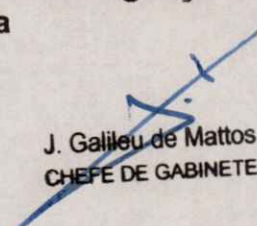
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

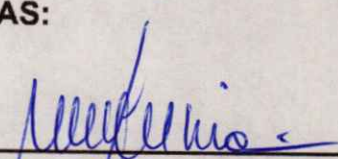
Bragança Paulista, 11 de março de 2021.


Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito do Município de Bragança Paulista

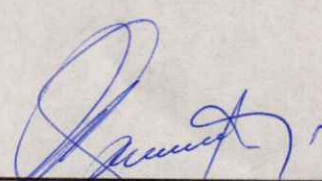

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista


J. Galileu de Mattos
CHEFE DE GABINETE

TESTEMUNHAS:



NOME: MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA
CPF: 054.302.918-02
RG n.º: 17.149.075 SSP/SP
Marina de Fatima de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



NOME: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
CPF: 020.124.228-50
RG n.º: 8.142.938-1 - SSP/SP



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto custear a atuação coordenada da CONVENIADA no enfrentamento da pandemia da COVID-19, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde, o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020 e o convênio celebrado entre o Município de BRAGANÇA PAULISTA e a IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA 2020-2024.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

Bragança Paulista, 11 de março de 2021.

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

Publicado (a) na Imprensa Oficial
em 20/04/2021
Ed. 1048 Pág. 04 e 05